

Ofício 0215/2025

São Bento do Sul, 12 de maio de 2025.

Prezado (a) contratante!

Comunicado: Atualizações Legais do Plano de Saúde Decorrentes de Normas da ANS.

Comunicamos as alterações abaixo, que passam a ser asseguradas aos beneficiários vinculados ao contrato de plano de saúde coletivo, mesmo que não estejam dispostas na redação do vosso contrato. As alterações são decorrentes de esclarecimento(s) e da(s) nova(s) normativa(s) publicada(s) pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que se aplicam aos contratos celebrados a partir de janeiro de 1999 e adaptados.

A Unimed além de disponibilizar a seus clientes o **Cartão virtual do plano de saúde**, obtido através da instalação do APP Cliente Unimed, poderá no momento da execução do atendimento, realizar a identificação **biométrica do beneficiário**, deste modo, acrescentamos a redação do contrato na cláusula **MECANISMOS DE REGULAÇÃO** o texto abaixo:

A CONTRATADA poderá exigir ainda, no momento da execução do atendimento na rede assistencial do plano, a identificação biométrica do beneficiário por meio de características físicas únicas como: impressões digitais, íris, voz, rosto, entre outros, a seu critério.

A **Resolução Normativa nº 593, de 19 de dezembro de 2023**, define as regras para notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora. Quando o contrato de plano de saúde é celebrado por Empresário Individual ou na manutenção do plano de saúde na condição de ex-empregados (demitidos ou aposentados), havendo o atraso no pagamento de duas mensalidades cobradas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do contrato ou exclusão do plano, mediante comunicação prévia pela CONTRATADA.

Acréscimo na cláusula DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA poderá se comunicar com o(a) CONTRATANTE ou beneficiário a ser notificado, respeitadas as regras da ANS e o disposto na Cláusula Tratamento de Dados Pessoais, através dos seguintes meios: carta com aviso de recebimento (AR), telefonema gravado, e-mail, torpedos (SMS), aplicativos que permitam a troca de mensagens (Whatsapp, Messenger e outros) ou preposto da Operadora e, outros meios que vierem a ser incorporados a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A comunicação será realizada com base nas informações cadastradas no banco de dados da operadora e fornecidos pelo (a) CONTRATANTE ou beneficiário a ser notificado, inclusive para envio de documentos, faturas, notificações de inadimplência, cartas de cobrança, avisos de rescisão contratual, instauração de junta médica, dentre outros.



Sendo o que consta para o momento, solicitamos que seja dado conhecimento aos beneficiários das alterações legais acima citadas.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do telefone **0800 6440207**.

Atenciosamente,

Unimed Planalto Norte

